ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA



SEÇÃO I PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO	
Chefia do Gabinete - CG	0
EXTRATO DE ADITIVO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	0
,	

DECRETO

DECRETO nº 13, de 12 de abril de 2024.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA O DIA 22 DE ABRIL DE 2024. O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica, e em pleno exercício do cargo. Considerando a Lei nº 1.179, de 22 de abril de 1924, que elevou a vila de Icatu à categoria de cidade; Considerando os 100 anos de elevação de Icatu a cidade; DECRETA: Artigo 1º. - Fica estabelecido que o dia 22 de abril de 2024 será ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal, retornando às atividades no dia 23 de abril de 2024. Artigo 2º. – As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, tais como CPL, Saúde, Segurança, Agentes de Trânsito, Transporte, Obras e Limpeza Pública, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto. Artigo 3º. - Os impostos e taxas municipais que eventualmente vierem a vencer nesta data, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem a incidência de acessórios, juros e multas. Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação. Artigo 5º. -Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumprase. Icatu/MA, 12 de abril de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu. WALACE AZEVEDO MENDES Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

REF.: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 002.2021.1078.2021. DAS PARTES: Município de Icatu/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Coronel Cortês Maciel, 01, Icatu/MA, CNPJ n.o 05.296.298/0001-42, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob no 30.589.442/0001-86, com sede à Rua Coronel Cortês Maciel, s/n, Icatu, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o no 810.503.643-68 e, RG no 073588297-5 SSP/MA, residente e domiciliado, na Avenida Bandeira, s/n, Cacaueiro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa N & K CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 23.882.281/0001-59 situada à Rua Santo Antônio, no 207, Centro - Olho D'Água das Cunhas, representada pelo Sr. Antônio Roberto Batista Santos, inscrito no CPF no 011.481.993-90, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente Aditivo de Prazo cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do município de Icatu - MA, baseado nas Leis Federais no 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DA JUSTIFICATIVA. O presente aditivo se faz necessário para que seja feita a extensão do prazo

inicialmente contratado, uma vez que a execução dos serviços descritos é essencial para o transporte escolar dos alunos do município de Icatu - MA. **OBJETO:** Esse QUARTO Termo Aditivo tem por objeto, um acréscimo de prazo contratual original, por 06 (seis) meses, fundamentado legalmente no art. 57, § 1, I, II e III da Lei no 8.666/93, em virtude da necessidade contínua dos serviços acima descritos de forma mais satisfatória possível. **DA DOTAÇAO ORCAMENTÁRIA** Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.361.0239.2026.000 — Manutenção do setor de transporte escolar Natureza: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Sub Elemento: 99 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.553. CLÁUSULA SEXTA — DA RATIFICAÇÃO. Icatu/MA 08 de abril de 2024. Heloide Barbosa Coelho Azevedo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SEÇÃO II PODER LEGISLATIVO

Estado do Maranhão Município de Icatu

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n°, Centro, Icatu – MA – 65.170-00 gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes Prefeito

Weslley Santos da Silva Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943